



**Prefeitura Municipal de Ubá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.789, DE 02.04.98

*Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo por portadores de deficiência locomotora, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São os motoristas portadores de deficiência locomotora isentos do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo "Faixa Azul", no Município de Ubá.

§ 1º. Em cada logradouro público do programa "Faixa Azul" será reservada uma vaga para uso exclusivo dos beneficiários citados neste artigo.

§ 2º. compete à Prefeitura Municipal de Ubá estabelecer estas vagas e identificá-las com a afixação de placas.

**Art. 2º.** O benefício de que trata o artigo anterior será concedido aos motoristas que estiverem portando "cartão especial de estacionamento", a ser emitido pela Seção de Trânsito, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

**Parágrafo Único.** Para a emissão do cartão especial de estacionamento mencionado no *caput* deste artigo, a Seção de Trânsito observará:

I - que o motorista é titular de Carteira Nacional de Habilitação;

II - que o motorista é portador de deficiência locomotora, comprovado por documento fornecido pela Associação Ubaense de Paraplégicos;

III - que o veículo pertença ao portador da deficiência locomotora e esteja devidamente adaptado.

**Art. 3º.** O cartão de estacionamento de que trata o artigo anterior garante, ao veículo nele mencionado, acesso livre à área de estacionamento do Parque de



**Prefeitura Municipal de Ubá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposições "Prefeito Irineu Gomes Filho", do Horto Florestal, desde que conduzido pelo titular do documento.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ubá, MG, 02 de abril de 1998.

  
Narciso Paulo Michelli  
Prefeito de Ubá